PROJETO DE LEI N° 26/2015 LEI N° 11.104

AUTÓGRAFO № 63/20/5

SAMUNICIPAL DE SORO CARA MUNICIPAL DE SORO CA

SECRETARIA

Autoria: Jessé Loures de Moraes

Assunto: Dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI Nº

26 /2015

Dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes em todas as Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimento e Unidades Pré-Hospitalares da Rede Municipal de Saúde, o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

Art. 2º Os casos de violação ao direito previsto nesta Lei poderão ser encaminhados à Corregedoria Geral do Município para averiguação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 13 de feverejro de 2015.

Jesse Loures (PV)

PROTOCILO GENAL -13-Fev-2015-14:37-14





Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende garantir aos pacientes de todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

Nossa proposta visa atender a diversas reivindicações de munícipes que nos procuraram para relatar que, usualmente, os pacientes que passam pelo Clínico Geral na Rede Municipal de Saúde e, posteriormente, são encaminhados para uma consulta com especialista, exames, cirurgias e laudos médicos, recebem uma guia e esta é entregue para o funcionário da Rede Municipal de Saúde no ato do agendamento do procedimento, não sendo entregue nenhum protocolo ou cópia da guia ao paciente.

Ocorre que já houve casos em que essa guia foi perdida pelo funcionário, gerando grande transtorno e perda de tempo aos pacientes envolvidos, uma vez que os mesmos tiveram que agendar novamente uma consulta com o Clínico Geral para retirar outra guia de encaminhamento.

Desse modo, nossa proposta objetiva estimular o melhor atendimento na Rede Municipal de Saúde, bem como possibilitar que o munícipe tenha algum controle sobre os agendamentos com guia.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 13 de fevereiro de 2015.

Jesse Loures (PV) Vereador



Recebido ne Div. Expandente 13 de / Burnew de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S/1/102/1/5

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

20/02/15



Câmara Municipal de Sorocaba Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Tipo de Proposição:

P1275419959/1509

Projeto de Lei

Autor:

Jessé Loures

Data de Envio:

13/02/2015

Descrição:

Dispoe sobre o direito dos pacientes a uma copia da guia de encaminhamento

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Jessé Loures

PROTOCOLD GENAL

-13-fev-2015-14:37-142862-2



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 026/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Jessé Loures de Moraes.

Trata-se de PL que dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Fica garantido aos pacientes em todos as Unidades Básicas de Saúde. Pronto-Atendimento e Unidades Pré-Hospitalares da Rede Municipal de Saúde. o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos (Art. 1°); os casos de violação ao direito previsto nesta Lei poderão ser encaminhados à Corregedoria Geral do « Município para averiguação (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

2-7



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este PL pretende garantir aos pacientes de todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde o direito de permanecer com um cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos; conforme consta na Justificativa desta Proposição, a mesma "objetiva estimular o melhor atendimento na Rede Municipal de Saúde, bem como possibilitar que o munícipe tenha algum controle sobre os agendamentos com guia"; destaca-se que:

Esta Proposição encontra fundamento em Lei Estadual, a qual dispõe sobre a Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado, *in verbis*:

LEI Nº 10.294, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Esta lei estabelece normas básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Estado de São Paulo.



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

§ 1.º - As normas desta lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

a) pela Administração Pública direta, indireta e fundacional;

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Usuários

SEÇÃO I

DOS DIREITOS BÁSICOS

Artigo 3.º - São direitos básicos do usuário:

I - a informação;

II - a qualidade na prestação do serviço;

III - o controle adequado do serviço público.

SEÇÃO II

DO DIREITO A INFORMAÇÃO

Artigo 4.º - O usuário tem o direito de obter informações precisas sobre:



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;

SEÇÃO IV

DO DIREITO AO CONTROLE ADEQUADO DO SERVIÇO

Artigo 8.º - O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.

§ 1.º - Para assegurar o direito a que se refere este artigo, serão instituídas em todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos no Estado de São Paulo:

a) Ouvidorias;

Destaca-se que este PL suplementa a Lei estadual supra descrita. No que diz respeito à competência supletiva municipal, frisa-se infra o magistério de Petrônio Braz:

Competência supletiva

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento

1-1



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, 11) os mais amplos poderes para suplementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual¹.(g.n.)

Finalizando verifica-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, bem como suplementa a legislação estadual que normatiza sobre o assunto que trata este Projeto de Lei; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Observa-se que está em vigência, nos termos infra, Lei Municipal, de autoria de Edil desta Casa de Leis, que trata de assunto correlato com o de este PL, nos termos infra:

LEI Nº 9.913. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 188/2011 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

¹ BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição, 3º Ed. São Paulo/SP: Editora de Direito, 1996. 116, 117 pp.



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção e defesa do municipe usuário dos serviços públicos prestados pelo município de Sorocaba.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 2º São direitos do usuário:

I - a informação;

II - a qualidade e eficiência na prestação do serviço;

III - ao Controle Adequado do Serviço.

Do Direito à Informação

Art. 3º Todos tem o direito de obter informações precisas sobre:

III - os procedimentos para acesso aos serviços, exames, a formulários e outros dados necessários;

- Do Direito ao Controle Adequado do Serviço

Art. 7º O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º Haverá em todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos no município de Sorocaba repartição ou funcionário especialmente designado para receber reclamações ou sugestões.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARÇIA PEGÖRELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 26/2015, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 26/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que "Dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa garantir aos pacientes de todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde o direito de permanecer com cópia de guia de encaminhamento médico.

Ressalta-se que o presente projeto encontra fundamento na Lei Estadual nº 10.294/199 que dispõe sobre proteção e defesa do usuário de serviço público, bem como suplementa referida lei, nos termos do art. 30, inciso II, da CF.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de março de 2015

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente.

FERNANDO ÁLVES LISBOA DINI

Membro-Relator



N°

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: Projeto de Lei nº 26/2015, do Edil Jessé Loures de Moraes, dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2015.

ALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 26/2015, do Edil Jessé Loures de Moraes, dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Pela aprovação.

S/C., 10 de março de 2015.

ZIZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente.

FERNANDO ÁLVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



1º DISCUSSÃO 50 12/2015
APROVADO⊠ REJEITADO□
EM 071 024 12015
EIM
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 18/2015

APROVADO REJEITADO BELLE COMO CE

EM 07 1-04 > 1 2015 . www.de. 1

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

1º	EMENDA Nº O1 ao PL 26/2015
	☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA
	Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do PL nº 26/2015, com a seguinte redação:
	"Art. 1°()
	Parágrafo único. Na cópia da guia de encaminhamento protocolizada deverá constar\a data e o nome completo do funcionário responsável."
	S/S., 09 de abril de 2015. Jessé Loures de Moraes Vereador
	J. J
	Mayo



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Emenda nº 01 ao PL 26/2015

Trata-se de análise jurídica da Emenda nº 01, de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, ao PL nº 26/2015, de autoria do mesmo Vereador, que "Dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de saúde".

Observamos que a referida emenda foi apresentada em segunda discussão e está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 115, III e o art. 145 do RIC.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 26/2015.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 9 de abril de 2015.

ROBERTA DOS SANTOS VEIG ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao o Projeto de Lei nº 26/2015, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda n° 01

S/C., 9 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao o Projeto de Lei nº 26/2015, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Pela aprovação.

S/C., 09 de abril de 2015.

NEUSĂ MALDONADO SILVEIRA Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao o Projeto de Lei nº 26/2015, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Pela aprovação.

S/C., 09 de abril de 2015.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 26/2015

SOBRE: Dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes em todas as Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimento e Unidades Pré-Hospitalares da Rede Municipal de Saúde, o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

Parágrafo único. Na cópia da guia de encaminhamento protocolizada deverá constar a data e o nome completo do funcionário responsável.

Art. 2º Os casos de violação ao direito previsto nesta Lei poderão ser encaminhados à Corregedoria Geral do Município para averiguação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

résidente

JOSÉ APOLO DA SILV

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

23

Rosa./

com panel 100% reciclado

DISCUSSÃO ÚNICA SO. 22/2015

APROVADO REJEITADO

M_ 728 1 04 1-2015

2 PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Nº 0298

Sorocaba, 28 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 63/2015 ao Projeto de Lei nº 26/2015;
- Autógrafo nº 64/2015 ao Projeto de Lei nº 420/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CALVES

Presidente

Rosa.





Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 63/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DE **DE 2015** LEI Nº DE

> Dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

PROJETO DE LEI Nº 26/2015, DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes em todas as Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimento e Unidades Pré-Hospitalares da Rede Municipal de Saúde, o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

Parágrafo único. Na cópia da guia de encaminhamento protocolizada deverá constar a data e o nome completo do funcionário responsável.

Art. 2º Os casos de violação ao direito previsto nesta Lei poderão ser encaminhados à Corregedoria Geral do Município para averiguação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 22 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.688 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.104, DE 20 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde). Projeto de Lei nº 26/2015 – autoria do Vereador JESSÉ LOURES DE MORAES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes em todas as Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimento e Unidades Pré-Hospitalares da Rede Municipal de Saúde, o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

Parágrafo único. Na cópia da guia de encaminhamento protocolizada deverá constar a data e o nome completo do funcionário responsável.

Art. 2º Os casos de violação ao direito previsto nesta Lei poderão ser encaminhados à Corregedoria Geral do Município para averiguação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária



Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 22 de Maio de 2015 / nº 1.688 Folha 2 de 2

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende garantir aos pacientes de todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

Nossa proposta visa atender a diversas reivindicações de munícipes que nos procuraram para relatar que, usualmente, os pacientes que passam pelo Clínico Geral na Rede Municipal de Saúde e, posteriormente, são encaminhados para uma consulta com especialista, exames, cirurgias e laudos médicos, recebem uma guia e esta é entregue para o funcionário da Rede Municipal de Saúde no ato do agendamento do procedimento, não sendo entregue nenhum protocolo ou cópia da guia aò paciente.

Ocorre que já houve casos em que essa guia foi perdida pelo funcionário, gerando grande transtorno e perda de tempo aos pacientes envolvidos, uma vez que os mesmos tiveram que agendar novamente uma consulta com o Clínico Geral para retirar outra guia de encaminhamento.

Desse modo, nossa proposta objetiva estimular o melhor atendimento na Rede Municipal de Saúde, bem como possibilitar que o municipe tenha algum controle sobre os agendamentos com guia.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.



(Processo nº 13.359/2015)

LEI Nº 11.104, DE 20 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde).

Projeto de Lei nº 26/2015 – autoria do Vereador JESSÉ LOURES DE MORAES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes em todas as Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimento e Unidades Pré-Hospitalares da Rede Municipal de Saúde, o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

Parágrafo único. Na cópia da guia de encaminhamento protocolizada deverá constar a data e o nome completo do funcionário responsável.

Art. 2º Os casos de violação ao direito previsto nesta Lei poderão ser encaminhados à Corregedoria Geral do Município para averiguação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Gayerno e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.104, de 20/5/2015 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende garantir aos pacientes de todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde o direito de permanecer com uma cópia da guia de encaminhamento para consultas com especialistas, exames, cirurgias e laudos médicos.

Nossa proposta visa atender a diversas reivindicações de munícipes que nos procuraram para relatar que, usualmente, os pacientes que passam pelo Clínico Geral na Rede Municipal de Saúde e, posteriormente, são encaminhados para uma consulta com especialista, exames, cirurgias e laudos médicos, recebem uma guia e esta é entregue para o funcionário da Rede Municipal de Saúde no ato do agendamento do procedimento, não sendo entregue nenhum protocolo ou cópia da guia ao paciente.

Ocorre que já houve casos em que essa guia foi perdida pelo funcionário, gerando grande transtorno e perda de tempo aos pacientes envolvidos, uma vez que os mesmos tiveram que agendar novamente uma consulta com o Clínico Geral para retirar outra guia de encaminhamento.

Desse modo, nossa proposta objetiva estimular o melhor atendimento na Rede Municipal de Saúde, bem como possibilitar que o munícipe tenha algum controle sobre os agendamentos com guia.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.